DECRETO Nº 2.396 DE 21 DE JULHO DE 2025

"Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas correntes, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

Considerando o art. 167-A da Constituição Federal, que apurado a relação entre despesas correntes e receitas correntes, no período de 12 (doze) meses, supera o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) no âmbito do Município, é facultado ao Poder Executivo e enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação;

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

Considerando a Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;

Considerando a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Rio Branco, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

Considerando ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

Considerando a necessidade de engajar todo o funcionalismo municipal na adoção de medidas permanentes de economia e uso racional dos recursos públicos, promovendo uma cultura institucional de responsabilidade fiscal, a ser observada de forma contínua no desempenho das atividades administrativas;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesas públicas,

Considerando o Processo Rbsei n° 0109.000066/2025-80;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no caput do artigo 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de Órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesas;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX, do caput, do art. 37, da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste "caput";

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§1º Restam suspensas as ações relativas a pessoal que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento, tais como criação de cargos, empregos ou funções, reestruturação de carreira, diferença de carga-horária, horas-extras, plantões, férias e licença prêmio em pecúnia, dentre outras.

§2º Havendo necessidade premente para a realização das despesas previstas no parágrafo anterior, o ordenador de despesa deverá encaminhar **justificativa técnica e financeira devidamente fundamentada**, acompanhada do demonstrativo correspondente, à **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA**, para análise. Após essa etapa, o pedido será submetido à **apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito**, cuja autorização expressa é condição indispensável para a efetivação da despesa.

Art. 2º Cabe aos Secretários Municipais e equivalentes das Indiretas promover, acompanhar e revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

§ 1º O responsável pela secretaria deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 2º Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º Consoante a disposição do caput do art. 167-A da Constituição Federal, este Decreto, no que couber, deverá ser respeitado pelo Poder Legislativo Municipal, onde estes deverão, de forma autônoma, promover as adequações necessárias para o atendimento integral do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4° Fica revogado o Decreto nº 674 de 23 de maio de 2024.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 14.069 DE 22/07/2025
PÁG:173